

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO ES

Estudo Técnico Preliminar 6/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08285.002267/2026-41

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de empresa de engenharia especializada para a elaboração de projeto executivo e demais documentos técnicos necessários ao desmonte da estrutura metálica anexa ao heliponto da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Espírito Santo – SR/PF/ES visa garantir condições adequadas de segurança, funcionalidade e preservação do patrimônio público, assegurando que as instalações mantenham conformidade com os padrões técnicos e operacionais exigidos pela instituição.

2.2. O heliponto situado na cobertura da SR/PF/ES não possui mais utilização operacional para pousos e decolagens, tornando desnecessária a permanência da estrutura metálica destinada ao prolongamento da laje, bem como da plataforma elevatória utilizada anteriormente para equipamentos de combate a incêndio. A manutenção desses elementos, sem finalidade operacional, contraria os princípios de economicidade e eficiência que norteiam a gestão pública.

2.3. Inspeções visuais realizadas no local apontam a ocorrência de fissuras e desagregamento na laje em concreto, bem como o desprendimento de revestimentos cerâmicos na face inferior da projeção da laje do piso do heliponto. Esses indícios evidenciam esforços estruturais inadequados na interface entre a laje maciça e a estrutura metálica, revelando patologias que podem evoluir e comprometer a segurança estrutural se não houver intervenção técnica especializada.

2.4. A permanência da estrutura metálica implica a necessidade de manutenção constante dos seus elementos, resultando em custos recorrentes, riscos operacionais durante intervenções e perda de eficiência administrativa. Assim, o desmonte planejado e tecnicamente fundamentado desses elementos constitui a solução mais adequada, garantindo a eliminação de sobrecargas indevidas e prevenindo a continuidade das patologias identificadas.

2.5. O tratamento e a recomposição adequada do revestimento localizado na face inferior da laje são medidas essenciais para corrigir processos de desprendimento de materiais, eliminar riscos potenciais a servidores e visitantes e assegurar a durabilidade da estrutura existente. Essa etapa é indispensável para restabelecer condições plenas de segurança, higiene e estabilidade construtiva.

2.6. A Polícia Federal tem como diretrizes institucionais a preservação do patrimônio público, a garantia de ambientes seguros e a utilização racional dos recursos disponíveis. Nesse contexto, intervir de forma planejada e preventiva na laje do heliponto e em seus elementos metálicos associados é medida que atende diretamente aos princípios da administração pública, notadamente os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço.

2.7. Ressalta-se que a infraestrutura das edificações deve ser mantida em condições de uso e conservação ao longo de todo o seu ciclo de vida útil, estimado em pelo menos 50 anos para construções de concreto armado. Protelar intervenções necessárias aumenta o risco de agravamento das patologias, pode exigir reparos mais complexos e onerosos no futuro e compromete a integridade física do imóvel.

2.8. A adoção de soluções técnicas definitivas, devidamente projetadas, compatibilizadas e fundamentadas em normas de engenharia, é imprescindível para garantir a segurança estrutural das dependências da SR/PF/ES. Além disso, reforça o compromisso da Polícia Federal com a adequada gestão de suas instalações, promovendo ambientes seguros e compatíveis com as exigências funcionais e administrativas da instituição.

2.9. Diante desse cenário, a contratação da empresa especializada para o desenvolvimento do projeto executivo, dos estudos técnicos e da documentação necessária ao desmonte da estrutura metálica e ao tratamento do revestimento da laje configura-se como medida indispensável e estratégica para a mitigação de riscos, a preservação do patrimônio público e a racionalização de custos de manutenção.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/SR/PF/ES	Carlos Manoel Gratex Ribeiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá contemplar a elaboração completa do projeto executivo destinado ao desmonte da estrutura metálica anexa ao heliponto da Superintendência Regional da Polícia Federal no Espírito Santo, incluindo a remoção da plataforma elevatória utilizada para equipamentos de combate a incêndio e o tratamento do revestimento cerâmico existente na face inferior da laje de piso do heliponto. Para atender de forma plena às necessidades técnicas, operacionais e normativas do Contratante, a empresa contratada deverá desenvolver todas as atividades previstas de maneira integrada, compatibilizada e fundamentada em critérios de segurança estruturais, ambientais e ocupacionais.

4.2. A contratação deverá contemplar a realização dos levantamentos, vistorias e diagnósticos técnicos da área de intervenção, bem como a elaboração do pré-projeto e do projeto executivo completo destinado ao desmonte da estrutura metálica anexa ao heliponto da Superintendência Regional da Polícia Federal no Espírito Santo, incluindo a remoção da plataforma elevatória utilizada para equipamentos de combate a incêndio, a retirada dos revestimentos cerâmicos existentes na face inferior da laje do piso do heliponto e a definição da solução técnica de pintura. Para atender de forma plena às necessidades técnicas, operacionais e normativas do Contratante, a empresa contratada deverá desenvolver todas as atividades previstas de maneira integrada, compatibilizada e fundamentada em critérios de segurança estrutural, ambiental e ocupacional, observando as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente

4.3. O desenvolvimento dos serviços deverá iniciar-se com a realização de levantamento e diagnóstico técnico detalhado da área de intervenção, compreendendo vistoria minuciosa da edificação e de seu entorno imediato, registro fotográfico sistematizado, elaboração de croquis técnicos e identificação de interferências com estruturas, sistemas e instalações existentes, tais como SPDA, iluminação, redes elétricas, dutos e demais elementos que possam ser impactados pelo desmonte. Deverá ser realizada a identificação e classificação de materiais potencialmente perigosos ou contaminantes, quando existentes, bem como o mapeamento de condições de ancoragem, interfaces estruturais e restrições operacionais. Essas atividades deverão subsidiar o diagnóstico inicial, permitindo a compreensão integral do cenário físico e estrutural, fornecendo base técnica consistente para definição das soluções de engenharia e planejamento das etapas subsequentes.

4.4. Com base nesse levantamento, a contratada deverá elaborar o pré-projeto da solução, demonstrando a viabilidade técnica da alternativa proposta para o desmonte da estrutura metálica e da plataforma elevatória, bem como para a retirada do revestimento cerâmico e execução da pintura na face inferior da laje. O pré-projeto deverá ser acompanhado de estimativa preliminar de custos, contendo memória simplificada de quantidades e parâmetros de referência adotados, com o objetivo de subsidiar a avaliação de viabilidade econômico-financeira da solução proposta.

4.5. O projeto executivo deverá apresentar, de forma completa, precisa e compatibilizada, todas as pranchas técnicas necessárias ao entendimento das intervenções previstas, incluindo plantas, cortes, elevações, detalhes construtivos, fases de desmontagem representadas graficamente e implantação do canteiro de obras, com definição de áreas de isolamento, acessos, circulação de trabalhadores, rotas de evacuação e gestão de resíduos. Deverão ser detalhadas as proteções coletivas, sistemas de contenção, sinalizações de segurança e barreiras físicas, priorizando medidas de proteção coletiva conforme NR-18, bem como a indicação dos Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios, conforme NR-06. A interface entre o desmonte da estrutura metálica e o tratamento da face inferior da laje deverá ser devidamente compatibilizada, assegurando a estanqueidade, a integridade estrutural e o desempenho da edificação remanescente. O projeto deverá ainda contemplar solução técnica detalhada para a retirada do revestimento cerâmico e execução da pintura, incluindo definição de métodos executivos, sistemas de acesso, ancoragens, linhas de vida, plano de emergência e resgate, em conformidade com a NR-35. Os serviços deverão observar, entre outras, as normas ABNT NBR 13755, NBR 13749, NBR 14082, NBR 15575, bem como a Resolução CONFEA nº 1.025/2009 referente à ART.

4.6. A análise estrutural simplificada deverá orientar a definição da ordem segura de desmontagem, identificar pontos críticos e potenciais instabilidades decorrentes da retirada progressiva dos elementos estruturais e indicar, quando necessário, reforços temporários ou escoramentos. Deverá também contemplar a avaliação de interferências com sistemas existentes, como instalações elétricas, dutos, estruturas vizinhas e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas.

4.7. Além dos estudos e projetos, deverá ser elaborada planilha orçamentária detalhada para a execução do desmonte da estrutura metálica e do tratamento da face inferior da laje, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União. A documentação orçamentária deverá abranger, no mínimo, Memorial de Quantidades, Planilha de Serviços e Quantidades, Demonstrativo de Encargos Sociais, Planilha Orçamentária Analítica, Planilha Orçamentária Sintética, Planilha Orçamentária Resumida, Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços, Composição do BDI, Justificativa da Composição do BDI e Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.

4.8. A contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro de execução da desmontagem, estruturado com definição das fases de execução, relações de precedência e interdependência entre atividades, duração estimada de cada etapa, marcos de controle e entregas intermediárias. O cronograma deverá permitir a correlação entre avanço físico e desembolso financeiro, viabilizando o adequado acompanhamento, fiscalização e controle contratual.

4.9. Os entregáveis deverão abranger o conjunto completo de levantamentos e diagnósticos técnicos, o pré-projeto da solução com estimativa preliminar de custos, o projeto executivo completo em formato DWG e PDF, o Memorial Descritivo, o Plano de Desmonte, a planilha orçamentária detalhada com todos os documentos complementares, o cronograma físico-financeiro, os registros fotográficos, croquis técnicos e as respectivas ARTs dos profissionais responsáveis. Os documentos deverão ser entregues em formato editável, bem como em versão assinada, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança estrutural, execução de obras e segurança do trabalho, além das exigências dos órgãos competentes, como CREA-ES e demais autoridades pertinentes.

Sustentabilidade

4.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.10.1. A Contratada deverá contemplar nos projetos a serem elaborados as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

4.10.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.11. A Contratada deverá praticar na sua solução técnica, no que couber, os critérios de sustentabilidade dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em especial:

4.11.1. uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.11.2. adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.11.3. observância a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.11.4. fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.11.5. separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.11.6. respeito as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.11.7. destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Subcontratação

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.13.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.14. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.14.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.14.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.14.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.14.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.14.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.15. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.18. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.18.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.19 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.19.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.19.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.19.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.20. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.21. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.22. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .

4.23. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.23.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.23.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.24. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.24.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.24.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.25. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.26. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.27. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.28. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.29. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.30. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.31. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.32. A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail gtd.selog.sres@pf.gov.br ou pelo telefone (27) 3041-8083.

4.33. Caso o interessado opte por realizar a vistoria, deverá assinar, em conjunto com o responsável da Contratante, o Atestado de Vistoria que comprova sua realização e a tomada de conhecimento acerca de todas as informações e condições para o fiel cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade com Edital e seus anexos, não se admitindo qualquer alegação posterior de desconhecimento.

4.34. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.35. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Margem de Preferência

4.36. Durante a elaboração do planejamento da contratação, não foram localizados atos normativos que viessem a estabelecer margens de preferência para serviços de engenharia que atendam a normas técnicas brasileiras.

Demais requisitos da contratação

4.37. Os requisitos da contratação também abrangem o seguinte:

4.37.1. O projeto (solução técnica) deverá contemplar o cumprimento de todas as normas de segurança aplicáveis, inclusive as Normas Regulamentadoras NR1, NR6, NR7, NR9, NR10, NR12, NR18 e NR35 do MTE;

4.37.2. O projeto (solução técnica) deverá contemplar o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, inclusive as NBR 5674:2012, NBR 9050:2020, NBR 5410:2008, NBR 16401-1:2008, NBR 13971:2014, NBR 10719:2015 e NBR15575:2013 da ABNT;

4.37.3. O projeto (solução técnica) deverá contemplar o respeito as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, a utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, e as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.37.4. Cumprimento integral das resoluções do CONFEA e atos normativos do CREA-ES, inclusive a Resolução CONFEA nº 1137/2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional;

4.37.5. Adoção das normas sobre práticas de projeto, construção e manutenção do Manual de Obras Públicas-Edificações, da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio, estabelecidas pela Portaria MARE nº 2.296, de 23/07/97;

4.37.6. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital (Acórdão TCU nº 1316 /2010). Assim, foi realizada a opção pela não participação de empresas reunidas em consórcio porque o preço estimado para a contratação não é de relevante vulto e também não envolve questões de alta complexidade. Logo, permitir a participação de empresas em consórcio, poderia, no caso concreto, restringir a competição, uma vez que a reunião de empresas reduziria o número de licitantes que poderiam competir entre si.

4.37.7. Serão exigidos os requisitos de qualificação técnica, para fins de averiguação da aptidão, habilidade e da existência de recursos técnicos por parte da empresa para o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas com a Administração. Uma empresa qualificada e que cumpre com as regulamentações e normas específicas da segurança da informação, tende a prestar os serviços de forma mais eficiente, melhorando a produtividade e reduzindo os riscos na execução dos serviços e os seus custos.

4.37.8. Será exigida comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional cumulativamente. A qualificação técnico- profissional para fins de comprovação do vínculo ao licitante de profissionais (registrados no conselho profissional competente) com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. Já a qualificação técnico-operacional envolve a comprovação de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação.

4.37.9. Serão exigidos os requisitos de qualificação econômico-financeira, tendo em vista a necessidade de seleção de licitante que demonstre boa saúde financeira e capacidade de honrar com a prestação dos serviços, dentro dos padrões quantitativos e qualitativos exigidos para esta contratação, uma vez que não será adotado o pagamento antecipado. Utilizando, para isso, dos índices propostos no modelo da AGU, que são extremamente razoáveis para avaliar a situação financeira de forma objetiva, em acordo com o TCU (Acórdão 6130/2012-Segunda Câmara).

4.37.10. Será exigido o patrimônio líquido mínimo, porque é o valor que sobra após subtrair as dívidas (passivos) do total de bens e direitos (ativos), ou seja, é o que resta após se pagar tudo o que se deve. Dessa forma, ele reflete melhor a capacidade financeira da empresa, para suportar os custos da contratação, inclusive dos materiais, equipamentos e, principalmente, da mão de obra que engloba o salário, benefícios, encargos trabalhistas e demais despesas, oferecendo uma visão mais abrangente sobre a situação.

4.37.12. No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá entregar o Termo de Confidencialidade e Responsabilidade, devidamente preenchido, conforme modelo anexo.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Cada projeto resulta na criação de um produto, serviço ou solução exclusivos. Embora algumas entregas possam apresentar características repetitivas, essa repetição não altera a singularidade intrínseca ao trabalho de cada projeto.

5.2. Essa própria singularidade confere aos projetos um certo nível de incerteza. Por esse motivo, eles costumam ser divididos em fases, a fim de facilitar sua concepção, desenvolvimento e gerenciamento.

5.3. Projetos de construção, reforma ou ampliação de empreendimentos normalmente são elaborados em etapas sucessivas que compõem o ciclo de vida do projeto. Segundo essa abordagem, cada fase deve ser desenvolvida de modo coerente com as demais, garantindo consistência técnica, atendimento às diretrizes do programa de necessidades, conformidade com os estudos de viabilidade e observância aos requisitos normativos aplicáveis.

5.4. O gerenciamento de projetos de grande porte é uma tarefa complexa, dificultando a compreensão integral das ações necessárias ao planejamento e à execução. Para possibilitar uma visão clara do significado de cada etapa e de sua relação com o todo, torna-se indispensável a divisão do projeto em partes. Esse procedimento favorece o entendimento das diversas áreas envolvidas, dos pacotes de trabalho, dos fluxos lógicos de atividades e das fases pelas quais o projeto passará durante seu desenvolvimento, crescimento e declínio (Cleland, 1994).

5.5. Modalidades de Contratação Existentes no Mercado:

5.5.1. Design–Bid–Build (DBB)

5.5.1.1. Conforme Beck (2002), na modalidade DBB o proprietário assume o maior risco do empreendimento, incluindo a responsabilidade de comissionar a planta, realizar o start-up e conduzir a operação. O gerenciamento é integralmente assumido pelo proprietário, que contrata separadamente os serviços de engenharia, os fornecedores de equipamentos e materiais, e a construtora. O projetista e a construtora não atuam de forma integrada, limitando-se às fases que lhes competem.

5.5.1.2. O principal benefício do modelo DBB é que o projeto tem início a partir de um relatório de viabilidade, seguido de um levantamento de custos e da elaboração do projeto básico. Somente depois disso é desenvolvido o projeto executivo, etapa na qual os custos e benefícios são devidamente definidos.

5.5.1.3. Essa é a modalidade tradicionalmente adotada em obras licitadas por órgãos governamentais — federais, estaduais e municipais — conforme dispõe a Lei nº 14.133.

5.5.1.4. Entre as preocupações mais frequentes associadas ao DBB estão o prazo de implantação, a qualificação pelo menor preço, possíveis impactos na qualidade e eficiência, além da dificuldade de adoção de novas tecnologias durante o processo de contratação.

5.5.2. Design–Build (DB)

5.5.2.1. Na modalidade Design–Build, o projeto e a construção são contratados conjuntamente. Essa contratação pode ocorrer de duas formas: no primeiro tipo, a seleção do contratado baseia-se exclusivamente em sua experiência e qualificação; no segundo, considera-se uma combinação entre qualificação e preço. O contratante pode, ainda, optar por agregar uma empresa de construção a um projetista, formando um consórcio ou equipe integrada; contudo, apesar dessa integração, o contrato permanece único e celebrado apenas entre o contratante e o executor do DB.

5.5.2.2. Compete ao proprietário definir o projeto básico, enquanto cabe ao contratado desenvolver o projeto executivo e executar a construção.

5.5.2.3. O pagamento geralmente ocorre por preço global, garantido por seguro de risco e fiança bancária. O dono do empreendimento pode contar com uma equipe reduzida para fiscalizar o andamento da obra e aprovar medições e pagamentos. Entre as vantagens dessa modalidade estão a centralização de responsabilidades em um único agente contratado, reduzindo litígios e divergências.

5.5.2.4. Como o projeto e a construção são conduzidos sob um mesmo gerenciamento, há redução de retrabalhos e prazos, o que tende a otimizar o cronograma e gerar economia. Esse ganho beneficia o contratante, enquanto o contratado pode ser bonificado pelo desempenho. Entre as preocupações mais relevantes destacam-se a manutenção da qualidade e a abrangência das garantias, uma vez que os riscos de execução recaem principalmente sobre o contratado. A obtenção de licenças também passa a ser responsabilidade deste. A alternativa, nesses casos, é o contratante reassumir essa incumbência. Uma desvantagem adicional do DB é o risco de redução da qualidade do projeto em função do foco excessivo na diminuição de custos.

5.5.3. Engineer-at-Risk (EAR)

5.5.3.1. A modalidade Engineer-at-Risk representa uma variação do modelo DB. Nessa forma de contratação, o risco é transferido quase integralmente ao contratado. Estruturalmente, o contrato EAR se assemelha ao DB, sendo a contratação resultante de uma combinação entre qualificação técnica e preço, acrescida da responsabilidade total do contratado pelos riscos do empreendimento. Compete ao proprietário definir os critérios do projeto antes da contratação, enquanto as condições comerciais estabelecem os programas de garantias globais exigidos do contratado.

5.5.3.2. As principais vantagens dessa modalidade incluem a definição prévia dos elementos essenciais — projeto básico, critérios de desempenho e parâmetros fundamentais do empreendimento. Outro aspecto positivo é que o contratado assume integralmente os riscos do negócio, agregando ao processo os benefícios típicos do DB.

5.5.4. Design–Build–Operate (DBO)

5.5.4.1. Nessa modalidade, o proprietário contrata, em um único processo, o projeto, a construção e a operação da infraestrutura. O contratado passa a ser responsável por todas as fases, incluindo comissionamento, testes de aceitação e operação em longo prazo.

5.5.4.2. O contrato DBO costuma prever a liberação de recursos financeiros ao contratado pelo proprietário, que permanece responsável pelos pagamentos ao longo da execução da obra. Em muitos casos, compete ao contratante, além dos pagamentos, garantir a viabilidade operacional do empreendimento.

5.5.4.3. A garantia de desempenho é firmada entre o proprietário do empreendimento e o financiador do projeto, sendo comum o uso de instrumentos de financiamento de longo prazo. Entre as vantagens do DBO estão a integração do projeto, construção e operação sob um único responsável, a possibilidade de assegurar desempenho operacional e a viabilização financeira por meio de contratos de longo prazo.

5.5.5. Builder–Owner–Operate–Transfer (BOOT)

5.5.5.1. Na modalidade BOOT, após vencer a licitação, a empresa contratada projeta, constrói, opera e comercializa um produto ou serviço ao agente público, mediante tarifa previamente definida. Nos contratos BOOT, os participantes costumam ser pré-qualificados, e a seleção fundamenta-se no equilíbrio entre preço e qualidade da tarifa ofertada.

5.5.5.2. O modelo BOOT é semelhante ao DBO, diferenciando-se principalmente pelo fato de que, no BOOT, o contratado é responsável pelo financiamento do empreendimento. Trata-se de um modelo baseado no mecanismo “*take-or-pay*”: o contratante paga pelo serviço contratado, ainda que não utilize integralmente o produto ou infraestrutura. O principal benefício desse modelo é a transferência de riscos ao contratado.

5.5.5.3. Entre as preocupações relacionadas ao BOOT estão a redução do nível de fiscalização pelo contratante, o elevado valor das propostas — o que pode limitar a competitividade — e as exigências de desempenho durante operação e manutenção, essenciais para maximizar a vida útil do empreendimento.

5.5.6. Engineering, Procurement, Construction (EPC)

5.5.6.1. Para execução de um empreendimento cujo cliente já possui a concepção do projeto, contrata-se uma ou mais empresas responsáveis por planejar, projetar e executar todas as atividades necessárias à conclusão da obra. No mercado, essa modalidade engloba riscos distintos para cada parte (contratante e contratado), afetando diretamente o modelo de contratação escolhido.

5.5.6.2. O termo EPC corresponde à modalidade *Engineering, Procurement and Construction*. Na prática, quando se refere a essa modalidade, indica-se que, além de projetar e conduzir a engenharia e a construção, cabe ao contratado entregar o empreendimento completo e funcional (*turnkey*). Assim, o contratado deve assumir a responsabilidade plena pelo objeto, entregando a obra pronta para operação, mediante pagamento global previamente definido.

5.5.6.3. Segundo Wade (2005), e conforme diretrizes da *Fédération Internationale des Ingénieurs Conseils* (FIDIC), os projetos regidos por contratos EPC ou *EPC Turnkey* apresentam as seguintes características:

- a) a responsabilidade pelo *design* é integralmente da contratada;
- b) o contratante aprova requisitos e diretrizes, mas o detalhamento é conduzido pela contratada;
- c) a contratada realiza todo o processo de engenharia, compras e construção (EPC), entregando instalações completas e aptas à operação (*turnkey*);
- d) o contrato é firmado por preço global.

5.5.6.4. Para esses autores, o projeto de construção regido por EPC é apenas uma parte de um empreendimento comercial mais amplo, no qual a duração e o custo constituem elementos críticos para investidores. Assim, erros ou atrasos — inclusive financeiros — podem afetar a viabilidade final do projeto. Por outro lado, a transferência de responsabilidades e riscos à contratada implica necessidade de maior robustez técnica e gerencial dessa empresa, o que pode impactar o custo apresentado.

5.5.6.5. Segundo Fontoura (2006), a abrangência de um EPC “completo”, conforme diretrizes FIDIC, pode variar. A título ilustrativo, citam-se duas configurações:

- a) Apenas a parte de construção: o contrato limita-se à construção civil e ao fornecimento de componentes eletromecânicos. A engenharia (básica e executiva) permanece sob responsabilidade do contratante, incluindo ensaios e testes de laboratório, assim como o fornecimento dos equipamentos;
- b) Engenharia e construção: semelhante ao modelo *Design and Build*, abrange o projeto básico e executivo, a construção civil e a montagem eletromecânica. A contratada fornece o empreendimento completo e plenamente funcional (*turnkey*).

5.6. Diante da natureza e complexidade dos projetos e serviços a serem elaborados e considerando a necessidade de contratações que envolvem riscos e responsabilidades técnicas significativas, optou-se pela modalidade de contratação Engineer-at-Risk (EAR), por melhor se adequar às características específicas do objeto.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução mais adequada para a Administração é a contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração do projeto executivo e dos demais documentos técnicos necessários ao desmonte da estrutura metálica anexa ao heliponto da SR/PF/ES, à remoção da plataforma elevatória destinada a equipamentos de combate a incêndio e à análise e tratamento do revestimento cerâmico existente na face inferior da laje do heliponto, composto de:

6.1.1. Realização de levantamento técnico preliminar e vistoria detalhada da área de intervenção, com registros fotográficos, medições, croquis e identificação de interferências com instalações e sistemas existentes;

6.1.2. Elaboração do diagnóstico técnico inicial, consolidando as condições existentes, restrições operacionais, interferências identificadas e aspectos relevantes à segurança e à futura execução dos serviços;

6.1.3. Desenvolvimento do pré-projeto da solução técnica, contemplando a concepção preliminar das alternativas de desmonte da estrutura metálica e da plataforma elevatória, bem como das soluções para tratamento dos revestimentos da face inferior da laje;

6.1.4. Elaboração de estimativa preliminar de custos da solução proposta no pré-projeto, com memória simplificada de quantitativos e parâmetros referenciais adotados, para fins de avaliação de viabilidade técnica e econômico-financeira;

6.1.6. Desenvolvimento da metodologia de desmonte e definição da sequência executiva, incluindo medidas de segurança, procedimentos de corte, estratégias de isolamento e plano de proteção a trabalhadores e usuários;

6.1.6. Elaboração da análise estrutural simplificada para subsidiar decisões relativas à ordem segura de desmontagem, identificação de pontos críticos e necessidade de escoramentos ou reforços temporários;

6.1.7. Produção do projeto executivo completo de desmonte da estrutura metálica e da plataforma elevatória, com plantas, cortes, elevações, detalhes construtivos e representação gráfica das fases de desmontagem;

6.1.8. Desenvolvimento do plano técnico para retirada integral do revestimento cerâmico existente na face inferior da laje e execução de pintura de acabamento, contendo especificações técnicas do processo de remoção, preparação da superfície, tratamento de eventuais patologias do substrato, definição dos sistemas de pintura recomendados, materiais a serem empregados, métodos executivos e diretrizes de segurança para trabalhos em altura;

6.1.9. Elaboração da planilha orçamentária detalhada contemplando quantitativos, composições, custos diretos e indiretos, BDI, encargos sociais e critérios de medição;

6.1.10. Elaboração do cronograma físico-financeiro em formato Gantt, contendo etapas, marcos, predecessoras e duração estimada;

6.1.11. Entrega final dos documentos técnicos em formato digital (PDF e DWG) e físico, devidamente assinados e acompanhados das respectivas ARTs.

6.1.12. A Contratada deverá, com a técnica adequada e com todos os insumos, equipamentos, recursos materiais e profissionais necessários, elaborar o projeto executivo e os demais documentos técnicos referentes ao desmonte da estrutura metálica anexa ao heliponto, à remoção da plataforma elevatória destinada a equipamentos de combate a incêndio e ao tratamento do revestimento localizado na face inferior da projeção da laje do heliponto, situado no imóvel da União localizado na Avenida Delegado Federal Geraldo Guimarães, nº 01, Bairro São Torquato, Vila Velha/ES, CEP 29114-105, onde funciona a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Espírito Santo – SR/PF/ES.

6.2. O **prazo de execução dos serviços** será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronogramas de execução.

6.3. O **contrato terá vigência** pelo período de 6 (seis) meses, não sendo prorrogável na forma do art. 105 da Lei de Licitações.

Enquadramento do objeto

6.4. O objeto da contratação é classificado como um **serviço especial de engenharia**, nos termos do art. 6º, XXI, b, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Os serviços de engenharia para elaboração do projeto executivo e demais documentos técnicos possui alta heterogeneidade, complexidade e natureza predominantemente intelectual, não limitado a padrões pré-definidos. Além disso, exige alto nível de detalhamento técnico, intelectualidade e conhecimento especializado para garantir a qualidade, segurança e viabilidade da obra.

Modalidade licitatória

6.6. A presente contratação enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação** por limite de valor, conforme o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para obras e serviços de engenharia cujo valor não ultrapasse o limite legalmente estabelecido.

6.7. Com a atualização monetária anual prevista no art. 182, §1º da mesma Lei, e regulamentada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, o limite vigente para dispensa por valor passou a ser de **R\$ 130.984,20** (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

6.8. O orçamento estimado elaborado pela Administração para a elaboração do projeto executivo de desmonte da estrutura metálica anexa ao heliponto, incluindo o desmonte da plataforma elevatória e o tratamento do revestimento da face inferior da laje, resultou no valor de **R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais), enquadrando-se integralmente dentro do limite atualizado, sendo, portanto, juridicamente cabível a adoção da dispensa de licitação por valor.

6.9. O somatório que será despendido no exercício financeiro com a contratação será de no máximo R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza será o mesmo, uma vez que não existem outras contratações de igual teor. Desta forma, a contratação pretendida atende ao limite referido no inciso I, do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (art. 4º, §1º, da IN SEGES/ME nº 67/2021).

6.10. Além do fato de o valor estimado da licitação permitir a contratação direta por dispensa de licitação, a sua adoção traz como benefícios para a Administração com a economicidade processual e eficiência, uma vez que a realização de um procedimento licitatório completo demandaria maior dispêndio de tempo e recursos, sem alteração significativa do resultado esperado. Inclusive a contratação por dispensa permitirá maior celeridade na conclusão dos procedimentos e, conseqüentemente, na obtenção do projeto executivo necessário à futura execução do desmonte, medida relevante diante das patologias já identificadas na laje do heliponto e da necessidade de planejamento técnico adequado.

Natureza dos serviços

6.11. Os serviços demandados são classificados como **não continuados ou contratados por escopo**, uma vez que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto (art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017).

6.12. Nesse sentido, os serviços de elaboração de projeto executivo e demais documentos técnicos são contratados por escopo porque se concentram na conclusão de um objetivo específico, em um período predeterminado. A natureza desses serviços é não contínua, pois sua execução tem início, meio e fim, e é executado com base em um conjunto de atividades bem definidas, desde o projeto até a sua conclusão. Assim, a duração do contrato de reforma está ligada à finalização do escopo, não a uma necessidade recorrente, por isso será realizado dentro de um prazo fixado, embora este prazo possa ser prorrogado se o objetivo não for concluído no período inicial.

Atividade de Custeio

6.13. A referida contratação **não se enquadra como atividade de custeio**, de que dispõe o Decreto nº 10.193/2019, uma vez que não é diretamente relacionada às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, conforme previsto no art. 2º, da Portaria nº 7.828/2022.

Execução indireta

6.14. A Administração recorrerá, sempre que possível, à **execução indireta**, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos da execução, visando melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, nos termos do §7º, art. 10, do Decreto-Lei 200/67.

6.15. Outro ponto importante é que as atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, poderão ser objeto de execução indireta, nos termos da Lei nº 9.632/1998, sendo certo que no quadro de servidores da Polícia Federal no Espírito Santo, não há pessoal capacitado para elaboração do projeto executivo e demais documentos técnicos relacionados ao heliponto.

6.16. Ademais, a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia é objeto de execução indireta, não se constituindo em quaisquer das atividades vedadas no art. 3º, do Decreto nº 9.607/2018, conforme inciso X, art. 1º, da Portaria MPDG nº 443/2018.

Regime de Execução

6.17. O regime de execução indireta adotado para a presente contratação será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), considerando a natureza e as características do objeto.

6.18. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, uma vez que o objeto consiste na elaboração de projeto de engenharia, compreendendo levantamentos, diagnósticos, pré-projeto, projeto executivo e demais documentos técnicos correlatos, cujas atividades apresentam escopo previamente definido, com entregáveis claramente especificados no Termo de Referência.

6.19. Nesse contexto, a remuneração deverá ocorrer pelo valor global contratado, correspondente à entrega integral dos produtos técnicos previstos, independentemente da variação interna de quantitativos de esforço, horas técnicas ou número de revisões ordinárias necessárias ao cumprimento do escopo.

6.20. O regime de preço global mostra-se adequado para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos quais a obrigação principal consiste na entrega de resultados técnicos definidos e não na execução de unidades mensuráveis de obra ou serviços repetitivos.

6.21. Assim, eventuais variações na quantidade de pranchas, ajustes de detalhamento ou aprofundamento técnico decorrentes do desenvolvimento do projeto não ensejarão alteração automática do valor contratual, desde que mantido o escopo originalmente pactuado.

6.22. A adoção da empreitada por preço global assegura maior previsibilidade orçamentária à Administração, simplifica a gestão contratual e evita fracionamento artificial de atividades técnicas que compõem solução integrada de engenharia.

6.23. O regime adotado é compatível com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021, pois o escopo está claramente definido, os produtos esperados são objetivos e verificáveis, o risco técnico ordinário do desenvolvimento do projeto é assumido pela contratada e não há incerteza relevante quanto à natureza das entregas que justifique remuneração por medições unitárias.

6.24. Dessa forma, o regime de empreitada por preço global revela-se o mais adequado ao objeto, garantindo responsabilidade técnica integral da contratada pela solução desenvolvida, previsibilidade financeira para a Administração e simplificação dos procedimentos de fiscalização e pagamento, que deverão ocorrer mediante a entrega e aprovação formal dos produtos previstos no contrato.

6.11. Os serviços não serão pagos por meio de cartão de pagamento (art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/2021) devido à ausência de regulamentação dessa forma de pagamento para a contratação direta de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades necessárias para a elaboração do projeto executivo e demais documentos técnicos referentes ao desmonte da estrutura metálica anexa ao heliponto da Superintendência Regional da Polícia Federal no Espírito Santo foi definida com base nas demandas identificadas pela Administração durante as vistorias realizadas no local. Essa estimativa também considerou informações obtidas em conversas técnicas com especialistas da área de engenharia estrutural, patologia das construções e desmontagem de estruturas metálicas, além de contribuições de empresas consultadas durante a pesquisa de preços e da avaliação dos conteúdos apresentados nas propostas recebidas.

7.2. A natureza do objeto, que envolve a elaboração de um conjunto robusto de documentos técnicos — incluindo levantamentos preliminares, diagnósticos estruturais, inspeção completa dos revestimentos cerâmicos, análises de risco, definição metodológica da sequência de desmonte, memorial descritivo, especificações técnicas, pranchas gráficas, memorial de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro — exigiu que a Administração estabelecesse estimativas compatíveis com a complexidade da intervenção. Assim, a quantificação considerou não apenas o volume de atividades previstas, mas também a necessidade de rigor técnico e a abrangência documental necessária para subsidiar com segurança a futura execução dos serviços de desmonte e tratamento da laje.

7.3. As quantidades estimadas refletem, portanto, a soma das etapas indispensáveis ao atendimento integral do escopo, tais como a realização de vistorias técnicas detalhadas, a elaboração de diagnósticos aprofundados, o desenvolvimento de estudos e análises estruturais específicas para a situação atual do heliponto, a produção de peças gráficas compatibilizadas e a elaboração de documentos que garantam segurança, conformidade normativa e precisão orçamentária. A complexidade da estrutura existente, as condições observadas no local e a necessidade de planejamento técnico cuidadoso influenciaram diretamente a definição das quantidades e atividades que compõem o objeto da contratação.

7.4. Dessa forma, a estimativa apresentada atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação, garantindo que todos os elementos essenciais à elaboração do projeto executivo estejam contemplados, permitindo que a Administração conduza o processo com a segurança técnica necessária e assegure que os serviços futuros possam ser executados com base em um conjunto completo, preciso e normativamente adequado de informações.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 51.000,00

8.1. O custo de referência do serviço foi obtido utilizando os critérios e parâmetros contidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 7983/2013 (aplicação autorizada pela IN SEGES/ME nº 91/2022), bem como as diretrizes contidas no Caderno de Logística da Pesquisa de Preços, sendo consolidada a pesquisa de preços no presente documento, conforme demonstra-se a seguir:

8.2. Parâmetros consultados na pesquisa de preços

8.2.1. Não se aplica o disposto na IN SEGES/ME nº 65/2021 para as contratações de obras e serviços de engenharia (art. 1º, §1º), devendo ser adotados os parâmetros estabelecidos no art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 3º e 6º, do Decreto nº 7.983/2013.

8.2.2. No levantamento do custo estimado da contratação, foi utilizada apenas a pesquisa de mercado com a cotação direta de fornecedores, devido a impossibilidade de utilização dos demais parâmetros.

8.2.3. Isso porque o objeto da licitação demanda a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura com expertise em análises estruturais, desmontes controlados e intervenções técnicas similares, para entrega de projeto executivo e respectivos documentos técnicos com solução criativa e singular ao desmonte da estrutura metálica anexa ao heliponto, incluindo da plataforma elevatória destinada a equipamentos de combate a incêndio e tratamento do revestimento localizado na face inferior da projeção da laje do piso do heliponto, situado na SR/PF/ES.

8.2.4. Portanto, está-se diante de um serviço especial de engenharia, caracterizado pela alta heterogeneidade, complexidade e natureza predominantemente intelectual, também muito específico e não padronizável que, por essas razões, não foi encontrada referência adequada para utilização da composição de custos no Sinapi ou em outras tabelas de referência, nem mesmo preços aceitáveis em pesquisa publicada em mídia especializada, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em contratações similares feitas pela Administração Pública.

8.2.5. Além disso, a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, de acordo com o Caderno de Logística da Pesquisa de Preços, *somente poderá ser utilizada após definição da metodologia pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Trata-se, portanto, de dispositivo com eficácia limitada, devendo aguardar sua regulamentação para implementação.*

8.3. Série de preços coletados

8.3.1. Na cotação direta com fornecedores, foram encaminhados e-mails, no dia 18/02/2026, solicitando orçamento para as empresas PROJEVIX ESTRUTURAS, DOBRA ENGENHARIA E GEOTECNIA, TECHCON ENGENHARIA E CONSULTORIA, ESEEL ENGENHARIA ESTRUTURAL e DOME ENGENHARIA INTEGRADA. Todas as 5 (cinco) empresas encaminharam as suas propostas entre os dias 23/02/2026 a 03/03/2026, conforme Pesquisa de Preços 145806767.

8.3.2. A escolha dessas empresas foi baseada em sua atuação em projetos executivos, análises estruturais, desmontes controlados e intervenções técnicas similares ao objeto ora contratado.

8.4. Metodologia para obtenção do preço estimado

8.4.1. Dentro da cesta de preços coletados foram desconsiderados o inexecutável apresentado pela PROJEVIX (R\$ 30.000,00) e o excessivamente elevado apresentado pela DOME (R\$ 116.900,00), por meio do método do desvio padrão. Pelo método do desvio padrão, são excluídos da amostra os valores que estejam acima do limite superior (média + desvio padrão) ou abaixo do limite inferior (média - limite inferior). Além disso, o coeficiente de variação (desvio padrão/média) é calculado para verificar se há homogeneidade da amostra, se maior que 25% há presença de valores extremos influenciando na média.

8.4.2. Após a aplicação do método do desvio padrão, o preço estimado deu-se com base no menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão da restrição de mercado, nos quais há poucos fornecedores nesse ramo e a quantidade de preços coletados é pequena. Assim, diante desse ambiente de competição oligopolista, o menor preço é adotado como medida de cautela da Administração para evitar o pagamento de preços excessivos.

8.5. Memória de cálculo

8.5.1. O preço estimado da contratação é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme Mapa Comparativo de Preços 145806777.

QUADRO-RESUMO					
Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
1	Elaboração de projeto executivo e demais documentos técnicos necessários ao desmonte da estrutura metálica anexa ao heliponto, incluindo o desmonte da plataforma elevatória destinada a equipamentos de combate a incêndio existente, bem como o tratamento do revestimento localizado na face inferior da projeção da laje do piso do heliponto, situado nas dependências da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Espírito Santo (SR/PF/ES), no município de Vila Velha – ES.	20060	Serviço	1	R\$ 51.000,00
TOTAL					R\$ 51.000,00

8.5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Publicidade do Orçamento

8.6. Especificamente para esta contratação, a Administração não adotou o Orçamento Sigiloso. A opção pela divulgação do orçamento tem por finalidade garantir a observância do princípio da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, da transparência e da publicidade, por meio do conhecimento do preço de referência e dos critérios de aceitabilidade de preços por parte de todos os licitantes.

8.7. O argumento de que o conhecimento do preço estimado da administração pelos concorrentes, ocasionam oferta de preços com mínima margem de redução (efeito âncora) é frágil, pois em um cenário competitivo, a regulação do preço para o de mercado, ou até inferior a ele, é automática e está intrinsecamente ligada à possibilidade de o licitante sagrar-se vencedor do pregão, e em um cenário pouco ou nada competitivo, ainda que haja possibilidade de conluio ou combinação entre os particulares, o sigilo não estimulará a redução das propostas. Também é importante lembrar que o sigilo do orçamento não favorece a negociação, pois ela depende, exclusivamente, da razoabilidade do licitante, aliada à habilidade de negociação do pregoeiro.

8.8. Como foi prevista a qualificação econômico-financeira, com exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% com base no valor total estimado da contratação, não faz sentido tornar sigiloso o orçamento nesse ponto.

8.9. A exigência de publicação do orçamento no edital poderá ser dispensada nas situações motivadas, para objetos complexos, com alto grau de incerteza em sua definição e /ou características muito peculiares de mercado que justifiquem a medida, considerando os riscos e os benefícios esperados para a Administração no caso concreto (item 9.2.2, do Acórdão 2.547/2015-TCU-Plenário). Ademais, o orçamento sigiloso é recomendado pelo TCU em obras mais complexas, com prazo exíguo para conclusão e em que parcela relevante dos serviços a serem executados não possua referência explícita no Sinapi/Sicro, em face da possibilidade de fracasso das licitações decorrente dessa imponderabilidade de aferição de preços materialmente relevantes do empreendimento (Acórdão 3011/2012 – Plenário).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A análise quanto ao parcelamento ou não do objeto integra o planejamento previsto no art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 9º, VII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, devendo ser realizada mesmo quando a contratação ocorrer sob a modalidade de dispensa de licitação por limite de valor. Trata-se de etapa essencial para assegurar a adequação técnica e administrativa da solução a ser contratada.

9.2. A Súmula TCU nº 247 estabelece que o parcelamento deve ser adotado quando o objeto for divisível e sua fragmentação não comprometer a execução, a economicidade ou a competitividade. Contudo, também reforça que o parcelamento não é recomendável quando houver prejuízo à integridade do objeto ou perda de eficiência, especialmente em serviços técnicos especializados que demandam concepção integrada e responsabilidade unificada.

9.3. Na presente contratação - elaboração do projeto executivo e dos documentos técnicos necessários ao desmonte da estrutura metálica anexa ao heliponto da SR/PF/ES - o parcelamento do objeto não é tecnicamente viável, pois todas as etapas envolvidas (levantamentos, diagnósticos, análises estruturais, desenvolvimento das soluções, detalhamento do desmonte e emissão dos documentos finais) compõem um único produto final e indivisível, cuja utilidade plena somente se materializa de forma integrada.

9.4. Caso fossem celebrados contratos distintos para cada etapa do projeto, haveria risco elevado de incompatibilidades técnicas, retrabalho, divergência de critérios projetuais, lacunas de responsabilidade e atrasos, dificultando o desenvolvimento de um projeto executivo coeso, consistente e seguro - especialmente relevante diante das patologias identificadas na laje do heliponto e da necessidade de um planejamento técnico contínuo e preciso.

9.5. A opção pela contratação integral de um único fornecedor especializado assegura a unidade de concepção, padronização metodológica, compatibilidade entre as fases do projeto e responsabilização técnica única, evitando fragmentação de atribuições que possa comprometer a qualidade e segurança do produto final.

9.6. Do ponto de vista econômico, o parcelamento não traria ganhos à Administração. Ao contrário, resultaria em aumento de custos indiretos, tais como múltiplas mobilizações, necessidade de coordenação entre equipes distintas, duplicação de atividades de análise e risco de retrabalho. Como o escopo consiste na entrega de um único projeto executivo completo, não há economia de escala obtida pela divisão do objeto.

9.7. Sob a perspectiva da gestão contratual, a fiscalização de um único contratado simplifica o acompanhamento, reduz riscos de falhas de comunicação e melhora a eficiência administrativa. A gestão de vários contratos simultâneos, cada um responsável por uma parcela da solução, aumentaria a complexidade operacional e poderia comprometer o resultado final.

9.7. Durante o planejamento, foi constatado que todas as atividades que compõem o escopo pertencem ao mesmo segmento de mercado, normalmente executado por empresas de engenharia especializadas em elaboração de projetos técnicos. Assim, mesmo tratando-se de dispensa, a opção pela contratação unificada não reduz a competitividade nem limita a obtenção de propostas vantajosas.

9.9. Além disso, o produto a ser gerado - o projeto executivo integral do desmonte - somente possui utilidade quando concluído como um todo. O parcelamento poderia resultar em peças técnicas desconexas, insuficientes ou incompatíveis, prejudicando a futura contratação da obra, aumentando riscos técnicos e comprometendo o interesse público.

9.9. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não é adequado, seja sob a ótica técnica, operacional, econômica ou gerencial. Assim, a contratação por meio de um único fornecedor especializado configura a solução mais eficiente, segura e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 58/2022, além de atender aos princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No que se refere às contratações correlatas - aquelas que guardam relação indireta com o objeto principal, podendo ser utilizadas como suporte à sua execução, mas que não são essenciais para a entrega integral do produto contratado - não foram identificados, no âmbito da SR/PF/ES, contratos cuja existência seja determinante para a elaboração do projeto executivo e dos demais documentos técnicos relativos ao desmonte da estrutura metálica anexa ao heliponto. A atividade a ser contratada possui natureza predominantemente intelectual, demandando conhecimentos técnicos especializados em engenharia, não exigindo o uso direto de serviços operacionais previamente contratados, como fornecimento de energia, água ou manutenção predial. Assim, embora a unidade possua contratos gerais de infraestrutura predial, estes não configuram dependência técnica para a elaboração do projeto.

10.2. Quanto às contratações interdependentes - entendidas como aquelas que precisam ser realizadas conjuntamente ou de forma coordenada para possibilitar a plena prestação do objeto - verifica-se que, para a presente contratação, não há serviços que precisem ser executados simultaneamente ao desenvolvimento do projeto executivo. Todavia, é importante registrar que haverá uma contratação futura, por meio de procedimento licitatório próprio, destinada à execução da solução técnica a ser definida no projeto ora contratado. Trata-se, portanto, de uma sequência lógica e planejada de contratações, e não de interdependência operacional no presente processo. A contratação atual se limita à elaboração do projeto executivo, enquanto a posterior execução do desmonte será objeto de licitação específica, em momento oportuno, conforme as diretrizes técnicas estabelecidas neste projeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP : 00394494000136-0-000041/2026

II - Data de publicação no PNCP: 03/07/2025

III - Id do item no PCA: 124

IV - Classe/Grupo: 542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

V - Identificador da futura contratação: 200352-13/2026

11.2. Está alinhado ao Plano Estratégico da Polícia Federal 2024-2027:

Objetivo Estratégico:

Título: Pessoas e Estrutura;

Objetivo: Formar a polícia do futuro, moderna e inovadora;

Métricas de topo: Eficiência nas contratações;

11.3. Também observa o disposto no Plano Diretor de Logística Sustentável da Polícia Federal, no seguinte:

Princípio/Diretriz

PD12 - Prover ambientes de trabalho adequados para melhorar o bem-estar dos servidores.

11.4.. Assim, a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação da empresa de engenharia especializada para a elaboração do projeto executivo e dos demais documentos técnicos necessários ao desmonte da estrutura metálica anexa ao heliponto da SR/PF/ES proporcionará diversos benefícios técnicos, administrativos e institucionais, conforme descrito a seguir:

12.1.1. **Segurança estrutural e mitigação de riscos:** a elaboração de um projeto executivo completo permitirá que o desmonte da estrutura metálica seja planejado com precisão, identificando previamente os riscos associados, as condições da laje, as patologias existentes e as medidas necessárias para garantir a segurança dos servidores, usuários e do patrimônio durante a futura execução da obra.

12.1.2. **Diagnóstico técnico aprofundado da condição atual da estrutura:** o trabalho técnico contemplará levantamentos, análises e avaliações detalhadas que fornecerão informações confiáveis sobre o estado da estrutura metálica e da laje de apoio, subsidiando decisões administrativas e garantindo que a solução futura seja baseada em critérios de engenharia amplamente fundamentados.

12.1.3. **Planejamento eficiente da futura obra de desmonte:** com o projeto executivo concluído, a Administração poderá realizar a posterior licitação da execução do desmonte com maior precisão, clareza e segurança técnica. O escopo bem definido reduz incertezas, diminui riscos de aditivos, evita improvisações em obra e contribui para a economicidade global do empreendimento.

12.1.4. **Preservação do patrimônio público e prevenção de danos maiores:** as análises e soluções definidas no projeto contribuirão para conter a evolução das patologias já identificadas na laje (fissuras, desagregamentos e destacamentos de revestimentos), evitando que o quadro se agrave e venha a gerar maiores custos de manutenção ou risco operacional.

12.1.5. **Atendimento às exigências técnicas, normativas e legais:** o projeto executivo garantirá que o desmonte seja futuramente executado de forma alinhada às normas técnicas aplicáveis, às exigências de segurança, às melhores práticas de engenharia e aos requisitos legais, assegurando conformidade e responsabilidade técnica integral.

12.1.6. **Racionalização dos recursos públicos e aumento da eficiência administrativa:** a contratação do projeto executivo como etapa antecedente à obra possibilita planejamento adequado, melhor estimativa de custos, determinação precisa de quantitativos e redução de incertezas, contribuindo para contratações futuras mais vantajosas e eficazes, conforme os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

12.1.7. **Melhoria da gestão de riscos e tomada de decisão:** o conjunto de documentos técnicos fornecerá subsídios para que a Administração planeje a intervenção de forma estruturada, evitando paralisações, retrabalhos ou soluções improvisadas. Com isso, a SR/PF/ES poderá definir cronogramas, medidas de mitigação e estratégias de execução baseadas em evidências técnicas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a execução do objeto ora pretendido — elaboração do projeto executivo e dos documentos técnicos relativos ao desmonte da estrutura metálica anexa ao heliponto — não se identificam providências prévias a serem adotadas pela Administração que possam condicionar o início da execução contratual. Trata-se de atividade eminentemente técnica e intelectual, que não demanda adaptações estruturais, alterações organizacionais ou capacitação específica de servidores além das competências já existentes na unidade para acompanhamento e fiscalização contratual.

13.2. Não há necessidade de intervenções prévias na infraestrutura física, elétrica, tecnológica ou de climatização do prédio da SR/PF/ES para viabilizar o desenvolvimento do projeto. Os levantamentos, vistorias e estudos necessários à elaboração do projeto executivo serão realizados diretamente pela empresa contratada, dentro de sua metodologia e responsabilidade técnica, não exigindo adequações prévias por parte da Administração.

13.3. Também não se faz necessária qualquer alteração organizacional, criação ou extinção de unidades internas, uma vez que o objeto trata exclusivamente da contratação de serviços especializados para desenvolvimento de estudos e projetos, não havendo impacto direto na estrutura administrativa da SR/PF/ES. O processo está limitado à produção da documentação técnica que subsidiará, em etapa futura, a contratação destinada à execução do desmonte.

13.4. Por fim, registra-se que a única ação subsequente prevista será a instauração de processo licitatório próprio para contratação da empresa que executará a solução técnica definida no projeto ora contratado. Tal providência ocorrerá somente após a conclusão e aprovação dos documentos técnicos, não exigindo qualquer iniciativa preparatória adicional no presente momento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em observância à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), à Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010), ao Decreto Federal nº 10.936/2022 (que regulamenta a PNRS) e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2010 (contratações sustentáveis), a elaboração do projeto executivo para o desmonte da estrutura metálica anexa ao heliponto da SR/PF/ES deve considerar, desde a fase de concepção, diretrizes e condicionantes ambientais que orientem a futura execução da obra com o menor impacto possível.

14.2. Por se tratar de atividade predominantemente intelectual (projeto), o presente objeto não gera impactos ambientais diretos significativos. Entretanto, a contratada deverá avaliar, prever e registrar no projeto todos os potenciais impactos que poderão ocorrer durante o desmonte físico da estrutura, garantindo conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

14.3. Impactos ambientais a serem analisados e previstos no projeto:

14.3.1. Avaliação de resíduos do desmonte

O projeto deverá especificar o tipo, volume estimado e classificação dos resíduos provenientes do desmonte da estrutura metálica e de eventuais intervenções na laje, observando as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Lei nº 12.305/2010.

Essa previsão permitirá a futura elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando da execução da obra.

14.3.2. Diretrizes para desmontagem seletiva e reaproveitamento

O projeto deverá incorporar recomendações técnicas para desmontagem seletiva dos elementos metálicos e componentes afins, priorizando:

- reaproveitamento de partes metálicas;
- reciclagem de elementos não reaproveitáveis;
- redução da geração de entulhos.

Essa abordagem minimiza impactos ambientais e reduz custos com transporte e destinação final.

14.3.3. Medidas preventivas de proteção da laje e áreas adjacentes

Deverão ser previstas medidas para evitar danos à laje existente e ao entorno, incluindo:

- proteção contra quedas de materiais;
- isolamento de áreas sensíveis;
- prevenção de infiltrações ou danos estruturais

Essas medidas integram o planejamento ambiental e de segurança da futura obra.

14.4. Diretrizes ambientais para serem incorporadas ao projeto executivo

14.4.1. Controle de ruído, vibração e partículas

O projeto deverá prever ações de mitigação para reduzir emissões de ruído e vibração durante o desmonte, além de orientar o controle de poeira e material particulado, conforme normas da ABNT NBR 10151 e correlatas.

14.4.2. Previsão de logística sustentável para o material desmontado

A contratada deverá prever no projeto o itinerário e a logística de transporte dos elementos metálicos desmontados, priorizando:

- rotas curtas;
- empresas licenciadas;
- destinação ambientalmente adequada.

14.4.3. Riscos ambientais associados às patologias existentes

O projeto deverá considerar os danos já identificados na laje (fissuras, desagregamentos e destacamentos), avaliando riscos de desprendimento de fragmentos durante o desmonte e propondo soluções para mitigar impactos ambientais e de segurança.

14.4.4. Embora a contratação atual não envolva execução física da obra, é responsabilidade da empresa contratada desenvolver um projeto ambientalmente responsável, que incorpore soluções técnicas compatíveis com a legislação ambiental e as boas práticas de engenharia.

14.4.5. As diretrizes ambientais incluídas no projeto serão essenciais para garantir que a futura execução do desmonte ocorra com controle adequado de resíduos, segurança, eficiência, responsabilidade ambiental e conformidade com a PNRS e demais normativos aplicáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. O presente planejamento foi elaborado em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, atendendo integralmente aos requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades identificadas e ao objeto previsto para a contratação, bem como ao adequado atendimento das demandas de negócio da área requisitante.

15.2. Ademais, verifica-se que os benefícios esperados são pertinentes e proporcionais; os custos estimados mostram-se compatíveis e evidenciam a devida economicidade; os riscos associados são considerados administráveis; e a área requisitante dispõe de condições para fornecer todos os elementos necessários à efetiva consecução dos resultados pretendidos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS MANOEL GRATEX RIBEIRO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 15:34:21.

FERNANDO JOSE MOSCON IMPERIAL

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 15:29:36.

GUILHERME CUNHA GUIGNONE

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 15:46:48.